



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº

09

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/22 E EMENDA MODIFICATIVA - PREFEITO MUNICIPAL -** DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de um Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Executivo Municipal, que pelo seu teor deve ser analisado por esta Comissão, nos termos do artigo 74 do Regimento Interno (Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020):

“Art.74 – Compete à Comissão de Administração, Planejamento, Habitação, Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes à organização administrativa do Município, aos servidores municipais, bem como referentes a quaisquer obras, políticas habitacionais, direito à moradia, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, ao plano diretor e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, de caráter oficial.”

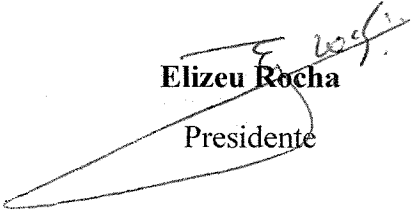
Este projeto tem por objetivo reajustar os vencimentos, salários, proventos, pensões e demais retribuições pecuniárias, de servidores ativos, inativos e pensionistas, sujeitos aos regimes estatutário e administrativo e de servidores contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, de que tratam as tabelas a que se referem à Lei Complementar nº 3.062, de 28 de abril de 2021 e suas alterações, e da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, passam a vigorar a partir de 1º de março de 2022, com reajuste de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), a título de reposição salarial, e a partir de 1º de março de 2022, por aplicação do índice 10,60% (dez vírgula sessenta por cento) e com aproximação centésima de valores, o valor do auxílio— refeição, previsto na Lei Complementar nº 2.838, de 22 de novembro de 2017, passa a ser de R\$39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos) por dia trabalhado, e, o valor mensal do vale-alimentação, passa a ser.

Assim, esta Comissão Permanente, no âmbito de suas atribuições, analisou a matéria e conclui que a proposição não afronta a LOM, não se

verificando qualquer óbice. Quanto às demais questões, seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes.

Nestes termos, após a análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, esta Comissão Permanente opina **FAVORAVELMENTE** ao encaminhamento da presente propositura ao Egrégio Plenário para votação.

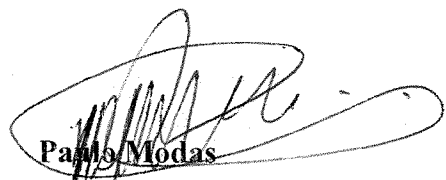
Sala de Comissões, 17 de março de 2022.



**Elizeu Rocha**  
Presidente



**Brando Veiga**  
Relator



**Paulo Modas**  
Membro